

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2076/80-A

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "CAMPINAS"/CAMPINAS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de  
2º Grau - Formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER C E E Nº 1661/80 - CESG - Aprovado em 22/10/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 2076/80-A para a formação de Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 da alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.162/76.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1978, no Conservatório Musical "Campinas", situado à Rua Boaventura do Amaral nº 692, em Campinas, São Paulo, mantido pela Sociedade Brasileira de Educação e Instrução isenta de C.G.C.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 2076/80-A - PARECER CEE Nº 1661/80 - fls. 2 -

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/78 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.162/76 junto ao Conservatório Musical "Campinas", situado à Rua Boaventura do Amaral nº 692, em Campinas, São Paulo, visando à formação do Técnico Bailarino para Corpo de Baile.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações delas decorrentes.

CESG, em 1º de outubro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Graus, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente